



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Lei nº 1.364, de 28 de setembro de 2011.

Dá nova Redação à Lei Municipal nº 928/1996 que "Cria o Fundo Municipal de Assistência Social", alterada pela Lei Municipal nº 1.145/2006, e dá outras providências.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 928, de 23 de maio de 1986, que "Cria o Fundo Municipal de Assistência Social", alterada pela Lei 1.145, de 28 de setembro de 2006, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – dotações orçamentárias do Município e verbas adicionais, que a Lei estabelecer no decurso do período;

II – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, têm direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, é transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos, devem ser depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, é gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, em conjunto com o Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integra o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podem ser aplicados em:

I - no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, aprovados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal nº 8.742/1993;

II - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;

III - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e desenvolvidos pelas demais Secretarias;

IV - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de assistência social;

IX - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993;

X - pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte, hospedagens, alimentação e demais encargos para os conselheiros representantes de instituições não governamentais, quando em atividades de representação do Conselho Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Social - CMAS, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;

XI – suplemento alimentar, transporte e passagens, vestuário e cobertores, segunda via de documentos, aluguel, gás domiciliar e material de construção ou reforma;

XII - para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 5º- O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devem ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - A contabilidade deve evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade deve permitir controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 928, de 23 de maio de 1996 e a Lei Municipal 1.145, de 28 de setembro de 2006.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá (MG), 28 de setembro de 2011.

JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 28 de setembro de 2011,
pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi
afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instru-
mento legal nº 1364, que dispõe sobre: menor redação
Brasil Municipal nº 9.28/1996

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

28 / setembro / 2011

Eva Lúcia Soares Carreim

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbos):

Eva Lúcia Soares Carreim
Agente Administrativo
Matrícula: